

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO PROGRAMA/P-A/Nº PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
CÂMARA	01	0101	01.031.0044.2.001	1500	3.3.90.39.00	R\$ 101.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 101.000,00

3. FONTES DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODECIMO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 101.000,00 (CENTO E HUM MIL REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE.

5. JUSTIFICATIVA: A contratação da prestação de serviços técnicos especializados na assessoria de imprensa e comunicação junto ao poder legislativo do Município de Jardim/CE, tem como intuito primordial o acompanhamento e divulgação das ações deste legislativo municipal, mantendo a população local informada de todos os atos praticados por esta Casa.

III- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEN DE SERVIÇOS**.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de **12(DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

8. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

9. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;



10. A Câmara Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Câmara Municipal de Jardim, constando os serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Câmara, representada pelo Sr. José Napoleão Barreto de Araujo, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

13. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela CÂMARA.

14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12(doze) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEN DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao GESTOR designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

19. DA CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;

b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

20. DA CONTRATADA:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da CÂMARA;



- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CÂMARA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CÂMARA, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a CÂMARA efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CÂMARA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

21. DOS ITENS:

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE	MÊS	12	R\$ 8.416,66	R\$ 101.000,00

22. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

22.1 – O serviço deverá ser direcionado para as seguintes especificações:

- Assessoria na comunicação interna junto ao setor de Comunicação e imprensa da Câmara Municipal de Jardim/CE;
- Campanha de Marketing que tenha afinidade com o campo de atuação do instituto de previdência;
- Consultoria de risco a imagem, preservar a imagem e reputação da Câmara Municipal de Jardim/CE;
- Montagem do cronograma de trabalho;
- Elaboração do Plano Estratégico de Marketing: traçar metas e objetivos a serem alcançadas, assim buscando a melhoria e qualidade dos serviços prestados a comunicação;
- Impulsionar e divulgar notícias em meios de comunicação como Sites, Blogs e Rádios;
- Produção de spot;
- Produção de banners digital para as redes sociais;



- Treinamento para os funcionários da Câmara Municipal de Jardim/CE, estratégias on-line e off-line e estratégias de divulgação nas redes sociais: Youtube, Facebook e Instagram;
- Monitoramento e acompanhamento de informações nas Redes Sociais; Curadoria, produção, comentários, compartilhamento e observação;
- Produção de press releve para viabilizar a divulgação nas mídias, digitais e rádio;
- Transmissões das sessões ordinárias e extras ordinárias via redes sociais (FACEBOOK);
- follow up aos jornalistas, radialistas, blogueiros para reforçar as sugestões enviadas: criar um relacionamento favorável junto aos profissionais;
- Revisão e edição dos textos que constarão com conteúdo de boletim informativo;
- Transmissão ao vivo, flash de Sessões do Legislativo por meio de TV e Rádio, devendo fornecer todo material gravado em mídia digital, contendo identificação do evento, número da sessão, tipo e data.